

Nº 46

**O GATT, a Rodada
Uruguai e as
Perspectivas do
Multilateralismo nos
anos 90**

**Pedro Motta
Veiga**

**Março
de 1991**

O GATT, a Rodada Uruguai e as perspectivas do multilateralismo nos anos 90

Pedro da Motta Veiga

Março de 1991

RESUMO

O desenvolvimento da Rodada Uruguai, nos últimos anos, se acompanhou de uma crescente percepção, nos países em desenvolvimento, da importância do multilateralismo e das instituições que concretizam tal princípio. O GATT, anteriormente identificado como uma instituição liberal à *outrance*, passou a ser percebido como um foro de negociação, um mecanismo que funciona através de uma lógica política fundada na negociação, no compromisso e na sanção, reconhecendo numerosas exceções e preservando, para os países signatários do Acordo, substanciais margens de manobra.

A descrição dos antecedentes e da evolução da Rodada Uruguai aponta para um progressivo "desgaste" do GATT, que os paradigmas do liberalismo e do protecionismo desenvolvimentista interpretam à sua maneira, reproduzindo uma polarização ideológica inadequada às transformações por que passará a economia mundial nos anos 90 e dificultando a superação do impasse a que parece ter chegado a atual Rodada.

A redução da margem de "liberdade" concedida pelo GATT aos países em desenvolvimento não anula a importância das instituições multilaterais para tais países, principalmente quando se consideram os cenários previsíveis de regulação institucional das relações comerciais internacionais, para os anos 90.

A análise comparativa dos quatro cenários esboçados

no texto revela a superioridade, para os países em desenvolvimento e para o Brasil, em especial, da preservação do multilateralismo, frente às idéias de constituição de um "mini-GATT" — zona OCDE de livre comércio e investimento — ou de reforço das tendências à formação de blocos regionais "voltados para dentro".

ÍNDICE

I - Introdução	03
II - O GATT e os Países em Desenvolvimento: Uma Nova Perspectiva	03
III - Antecedentes e Evolução da Rodada Uruguai	09
IV - As Perspectivas do Multilateralismo nos anos 90	24

PERSPECTIVAS DO MULTILATERALISMO NOS ANOS 90

I - INTRODUÇÃO

O impasse a que chegaram, em fins de 1990, as negociações da Rodada do Uruguai do GATT — aberta quatro anos antes em Punta del Este — projetou uma sombra de incertezas sobre o futuro do comércio mundial e reforçou as visões pessimistas de uma economia internacional operando segundo uma lógica de "blocos" regionais protecionistas.

Para o Brasil, as perspectivas da evolução de uma economia mundial multipolar de fato — onde a gestão dos fenômenos de interdependência torna-se cada vez mais complexa — em direção a um cenário não-cooperativo e de recrudescimento de conflitos comerciais e de barreiras protecionistas somente acentuam as manifestações da "síndrome de marginalização" que atinge os observadores nacionais das tendências internacionais.

Para tais observadores, um fracasso das negociações no âmbito do GATT reduziria a importância deste foro com instância de negociações multilaterais e de solução de controvérsias, aumentando, para a grande maioria dos países em desenvolvimento, os riscos de "evicção" em relação às forças dinâmicas da economia mundial.

II - O GATT E OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO: UMA NOVA PERSPECTIVA

Curiosamente, o GATT, que no início da Rodada do Urugu

guai era visto como uma instância dominada pelos países desenvolvidos e como um instrumento de pressão sobre os países em desenvolvimento, vê agora ressaltadas suas qualidades e identificada sua utilidade enquanto organismo de regulação do comércio extremamente flexível e pragmático. Este pragmatismo, através de uma lógica política fundada na negociação, no compromisso e na sanção, reconhece numerosas exceções e preserva substanciais margens de manobra para os países signatários do Acordo, de tal forma que o GATT deve ser encarado como "um processo multilateral de reduções de barreiras tarifárias baseado no reconhecimento das diferenciações nacionais" (Mistral, 1986). Entre as especificidades nacionais explicitamente reconhecidas pelo GATT, encontram-se aquelas que caracterizam os países em desenvolvimento, beneficiários de um estatuto que lhes concede "tratamento diferencial e mais favorável" na aplicação do Acordo.

A concessão deste tratamento aos países em desenvolvimento constitui uma das principais "exceções" autorizadas pelo Acordo, na medida em que restringe o campo de aplicação dos dois grandes princípios do GATT: a reciprocidade e a incondicionalidade da cláusula de nação mais favorecida — que assegura a extensão de concessões negociadas bilateralmente aos demais países signatários do Acordo.

Na realidade, a crescente percepção da importância do GATT para países em desenvolvimento e, em particular, para o Brasil, parece refletir a convergência de diversos fenômenos:

- primeiro, a constatação de que o GATT, é antes de

tudo, um foro e um conjunto de mecanismos institucionais transparentes que canalizam conflitos e controvêrncias, partindo de uma visão que pouco deve ao liberalismo ingênuo, assentando-se antes na lógica da negociação, entre as partes contratantes, *"dos níveis de proteção compatíveis com a realização do comércio exterior dos diferentes países"* (Tavares de Araújo Jr. e Naidin - 1989). Visto como um processo comercial, pouco importa quão distante o GATT se encontre das miragens do livre-comércio, pois o relevante seria *"ordenar e institucionalizar as práticas comerciais (dos diferentes países) para que se delimite seu campo de ação (ou seja) para que se submetam a códigos de conduta acordados internacionalmente"*, (Valls Pereira, 1989), reduzindo-se assim o grau de incerteza, de arbitrariedade e de unilateralismo na gestão do comércio mundial;

- segundo, a verificação de que, para países de menor poder político e peso econômico relativo no cenário internacional, o multilateralismo é uma alternativa superior ao bilateralismo ou ao "minilateralismo" — isto é, à formação de zonas de livre comércio sob hegemonia de um país ou bloco de países desenvolvidos (Fritsch, 1988) — seja pela flexibilidade das regras negociadas nos foros multilaterais, seja pelo fato de que a lógica de negocia-

ção prevalecente no GATT é superior, para um país em desenvolvimento, à lógica de exercício de "influência assimétrica" (Mistral, 1986) que caracteriza a solução de controvérsias nas relações econômicas bilaterais entre países com distintos níveis de desenvolvimento;

- terceiro, a constatação de que a evolução da política comercial dos países desenvolvidos ao longo dos anos 70 e 80 se deu no sentido da proliferação das restrições não-tarifárias ao comércio, e do uso crescente da "influência assimétrica" e do unilateralismo para definir não só as condições de acesso dos demais países aos seus mercados domésticos, mas para reconceituar a própria noção de política comercial, estendendo seu escopo de maneira relativamente indiscriminada ao conjunto das políticas econômicas domésticas e externas dos diferentes países (UNCTAD, 1990) e impondo a seus parceiros, pela pressão e pelas ameaças de retaliação, a negociação das condições de reciprocidade. O GATT pode ser alternativamente, para os países em desenvolvimento, um foro mais adequado ao debate das formas de intervenção do Estado na economia e suas consequências para o comércio internacional, que, por tornar-se inevitável, face ao aprofundamento da interdependência e da internacionalização crescente das economias nacionais, não pode, no entanto, ser

confundido com o questionamento das formas nacionais de gestão da economia.

Este recurso mais intensivo ao unilateralismo e ao mecanismo da "influência assimétrica" preocupa, sobretudo, quando se constata que a Rodada de Uruguai ocorre em um período da história em que *"há um desequilíbrio de forças muito maior do que existia, por exemplo, na década de 70, em que, depois da emergência da OPEP, da inflação do preço do petróleo, chegou-se até à ilusão de que a correlação de forças havia mudado, de que o mundo em desenvolvimento tinha ganho uma posição para influir sobre as questões"* (Ricúpero, 1988). Agora, ao contrário do contexto em que se realizou a Rodada de Tóquio, na década de 70, a questão da ameaça de desconexão entre Norte e Sul substitui o quadro de redução das "distâncias" entre países desenvolvidos e em desenvolvimento e o bloco OCDE demonstra, em sua dinâmica de comércio e investimento, uma autonomia inédita face aos países do Sul. De outro lado, a própria noção de países em desenvolvimento perde consistência à luz das diferenciações internas a este grupo e às dificuldades (daí decorrentes) para que estes atuem, nas negociações, de forma coordenada e defendendo as mesmas posições. Na realidade, em muitos dos temas sob negociação no GATT — especialmente nos chamados novos temas — as clivagens de posição dividem o grupo dos países em desenvolvi -

mento, ao invés de aglutiná-los;

- finalmente, consolida-se a percepção, nos países em desenvolvimento, e no Brasil em especial, de que se vivencia, hoje, um processo de aprofundamento da internacionalização das economias nacionais e que tal processo reforça a interdependência e a globalização, de tal forma que *"já não se pode isolar as questões que se colocam a uma sociedade das que se colocam a um continente ou ao mundo"* (Lamy, 1990).

Os requisitos da gestão da interdependência recolocam em questão as margens de autonomia de que podem dispor os gestores da política econômica nos diferentes países. Processos de integração econômica e esforços de coordenação e de harmonização de políticas macroeconômicas e estruturais lidam essencialmente com a gestão da interdependência e dos ajustes necessários à compatibilização de objetivos nacionais e supra-nacionais. Até recentemente, no Brasil, o debate da redefinição do padrão de inserção internacional da economia era dificultado pela hegemonia das concepções protecionistas vinculadas aos interesses públicos e privados consolidados no período de substituição de importações.

A recente mudança da agenda de política econômica externa das NPIS latino-americanas, no sentido de favorecer processos de integração regional e de incentivar o aprofundamento da internacionalização da economia via liberalização de importações (e de investimentos diretos, em alguns casos), significa

uma alteração importante em relação ao equilíbrio de forças prevalente até então, implicando num distanciamento em relação ao paradigma do "protecionismo desenvolvimentista" (Tavares de Araújo Jr. e Naidin, 1989). Tal distanciamento favorece a emergência de uma postura em relação às negociações do GATT, menos informada por aquele paradigma e pela atitude de desqualificação do Acordo e de recusa a negociações de novos temas no seu âmbito.

III - ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DA RODADA URUGUAI

O GATT foi estabelecido no final da década de 40, na sequência de uma tentativa frustrada de criar uma organização internacional de comércio — a *International Trade Organization (ITO)* — que conformaria, com o FMI e o Banco Mundial, o quadro institucional da cooperação econômica e financeira internacional sob hegemonia norte-americana, no pós-guerra.

As análises que privilegiam, na história do GATT, a sequência de eventos que evidenciariam o progressivo distanciamento do Acordo em relação aos princípios do livre-comércio omitem o essencial da funcionalidade do GATT para a liberalização comercial no pós-guerra, qual seja, a sua capacidade para fornecer um registro multilateral para o encaminhamento e solução de conflitos comerciais e para submeter à vigilância multilateral as práticas comerciais dos países-membros, reduzindo o escopo para ações unilaterais destes. Ademais, o GATT foi bem sucedido nos esforços para remover "o entulho burocrático resultante da

escalada protecionista da década de 30" (Tavares de Araújo Jr. e Naidin, 1989) e para reduzir significativamente os níveis de proteção tarifária aplicados por países desenvolvidos (Finger e Messerlin, 1989).

O caráter mercantilista do GATT não o impediu de contribuir para a liberalização do comércio internacional. É possível argumentar que, ao contrário, ao aceitar o mercantilismo, ele disciplinou sua aplicação e gerou uma coalizão internacional de exportadores que, ao trocarem concessões, pressionaram, no plano doméstico, para a redução das tarifas às importações de seus países (The Economist, 1990).

Ao fundar sua lógica de funcionamento sobre um complexo jogo combinando princípios e exceções — na realidade, as exceções podem ser consideradas como princípio, na medida em que expressam a idéia do compromisso entre objetivos nacionais e internacionais — o GATT forneceu, pelo menos até a década de 70, margens substanciais de autonomia para a condução de suas políticas econômicas externas e domésticas e, em especial, para a implementação de estratégias de desenvolvimento que muito pouco tinham a ver com os princípios liberais.

Se não há, pois, uma história de distanciamento progressivo do GATT em relação à doutrina liberal, a década de 80 assiste à emergência de um conjunto de fenômenos que parecem afetar negativamente a funcionalidade do GATT em relação ao objetivo de promover a montagem de um quadro de regulação que favoreça a liberalização e a expansão do comércio mundial.

Até então, os artigos do Acordo autorizando restrições quantitativas às importações por motivos vinculados à deterioração da balança de pagamentos, e admitindo a utilização de mecanismos de assistência estatal para promover o desenvolvimento econômico, a cláusula de salvaguarda, as regras que tratam exclusivamente do tratamento diferenciado e mais favorável aos países em desenvolvimento (incluídos no acordo em 65) e, na Rodada de Tóquio (1975-1979), a confecção de diversos códigos regulando o uso de barreiras não-tarifárias, barreiras técnicas, compras governamentais, subsídios, dumpings e direitos compensatórios (Valls Pereira, 1989), este conjunto de regras compunham um quadro suficiente para produzir os compromissos que asseguraram tanto a expansão do comércio mundial, quanto a adesão de países desenvolvidos e em desenvolvimento ao multilateralismo.

Na realidade, as cinco primeiras rodadas do GATT (entre 1947 e 1961) trataram quase que exclusivamente de reduções tarifárias. Na década de 1950, os EUA impõem cotas às importações de produtos agrícolas, ao abrigo do Artigo XI do GATT e negociaram com o Japão o acordo de restrição voluntária às exportações de têxteis, que dará origem ao Acordo Multifibras (Valls Pereira, 1989). Tais medidas não significaram num distanciamento norte-americano em relação às normas multilaterais, o compromisso dos EUA com a liberalização comercial refletindo principalmente a submissão da política comercial daquele país aos objetivos estratégicos da política externa baseada na polarização Leste-Oeste e no papel hegemônico dos EUA no seio da coalizão ocidental.

A década de 60 assiste à consolidação tanto dos esforços de integração da CEE — que participa em bloco da Rodada Kennedy (1964-1967) — quanto da hierarquia de preferências comerciais praticada pela Comunidade e expressa na Convenção de Lomé e nos Acordos ACP. Vistos como exceções aos princípios do GATT, estas medidas têm como contrapartida a incorporação, no tratado, de uma parte exclusivamente dedicada à questão dos países em desenvolvimento.

A Rodada seguinte — Tóquio (1973-1979) — ocorre em um cenário de crise, que afeta todas as economias desenvolvidas, obrigando-as à adoção de políticas deflacionistas e a medidas de ajustamento estrutural com um importante componente protecionista e defensivo. A política comercial e as restrições não-tarifárias tendem a ser mobilizadas como instrumentos de política industrial setorial e de proteção temporária ao processo de ajustamento estrutural e de modernização dos setores atingidos pela concorrência internacional e, em especial, por aquela oriunda dos novos países industrializados (NPIs).

O colapso do sistema de taxas de câmbio fixas criado em Bretton Woods ao final da guerra permite, num primeiro momento, a acomodação das tensões acumuladas entre as grandes economias, traduzindo, em termos de paridade, a redução do diferencial de produtividade em que se baseava a hegemonia norte-americana. A mais longo prazo, a flutuação das taxas de câmbio e o colapso do sistema de Bretton Woods atestam o esgotamento das formas internacionais de regulação monetária em um regime de divisa-chave e sinalizam a crise das regularidades macroeconômi -

cas que permitiam a difusão, através das economias líderes da OCDE, de uma trajetória de crescimento estável (Aglietta, 1989).

Finalmente, a Rodada de Tóquio sanciona a nova posição relativa dos países em desenvolvimento, tal como ela se revelara através da capacidade para elevar substancialmente os preços do petróleo e do fenômeno de surgimento e consolidação dos novos países industrializados (ou em industrialização).

Neste contexto, a Rodada de Tóquio, obtém avanços significativos na elaboração de diversos códigos para regular os procedimentos não-tarifários e reconhece a validade da regra de tratamento mais favorável e diferenciado para países em desenvolvimento no âmbito destes códigos. Menos bem sucedidos foram os esforços para negociar, naquela Rodada, as questões agrícolas e de salvaguardas, fazendo com que, neste último caso, a partir do término da Rodada, os países desenvolvidos recorressem aos códigos anti-dumping e de subsídios, que haviam sido negociados, para ações protecionistas que tipicamente representariam medidas de salvaguardas (Tavares de Araújo Jr. e Naidin, 1989).

Em que pese os avanços obtidos na Rodada de Tóquio, não resta dúvidas de que aí se evidenciam as dificuldades para que o GATT continue desempenhando, de forma satisfatória para países desenvolvidos e em desenvolvimento, sua função.

De fato, o contexto da crise econômica nos países desenvolvidos, a erosão da posição hegemônica dos EUA — e seus

efeitos tanto sobre a economia mundial quanto sobre a relação até então vigente entre política externa e política comercial deste país — e o surgimento de novos competidores no mercado internacional (o Japão e os NPIS) dificultam a absorção, no quadro regulatório do GATT, das tensões comerciais daí decorrentes. Na realidade, crescimento acelerado das economias centrais, posição hegemônica incontestável dos EUA e uma razoável estabilidade do quadro da competição internacional constituem elementos essenciais do ambiente que permitiu ao GATT funcionar a contento, de sua criação até a década de 70.

Se até então a diversidade de modelos econômicos de desenvolvimento — com algumas estratégias muito distantes do liberalismo — não parecia incomodar os países desenvolvidos, esta atitude muda quando modelos "alternativos" começam a gerar políticas agressivas de exportação e a alterar o quadro de vantagens comparativas em favor dos novos participantes no jogo. Frente à confrontação competitiva de sistemas sócio-econômicos — e até mesmo culturais — muito diversos, adquire relevância crescente o uso do conceito de reciprocidade. Assim, embora os países em desenvolvimento tenham obtido *"a inclusão formal (no Acordo) da isenção quanto à cláusula de reciprocidade, através do conceito de tratamento diferenciado e mais favorável"*, inclui-se também um artigo que *"prevê maior participação na oferta de reciprocidade, à medida que os países em desenvolvimento elevem o seu nível de desenvolvimento, ou seja, o princípio de graduação"* (Valls Pereira, 1989).

Frente à já condicionada regra da nação mais favore-

cida — que assegura a difusão multilateral das concessões bilaterais — cresce a importância da norma de reciprocidade, no bojo de um processo em que os países desenvolvidos se conscientizam:

- primeiro, que ao se confrontarem sistemas sócio-econômicos muito diversos, a adoção de normas de regulação comercial baseadas em princípios genéricos implica numa distribuição desigual de custos e de benefícios. Neste sentido, o primado do conceito de reciprocidade submete a lógica de difusão das regras acordadas bilateralmente — até então regida pela cláusula da nação mais favorecida, que constituía a garantia do multilateralismo — a um processo de negociações sucessivas que desembocam na politização das relações internacionais. A difusão de concessões acordadas bilateralmente deixa de ser automática, na medida em que a reciprocidade passa a condicionar a cláusula de nação mais favorecida;
- segundo, que o sistema do GATT viabilizou a emergência dos *free-riders*, em geral países em desenvolvimento que se beneficiaram dos direitos e vantagens do sistema multilateral sem assumir as obrigações decorrentes de sua adesão a este sistema.

Esta dupla percepção virá, na década de 80, alimentar as teses de que a heterogeneidade econômica e social do conjunto de países que formam o GATT acabam por dificultar as ten-

tativas de avançar na liberalização do comércio e de adequar o quadro regulatório multilateral às novas modalidades de operação do sistema industrial contemporâneo — adequação esta que se buscava pela negociação de acordos nos chamados novos temas (direitos de propriedade intelectual, serviços, investimentos).

Neste cenário, a "fadiga" do GATT (Hufbauer, 1989) for neceria o incentivo básico para a conformação de uma zona de livre comércio e investimento reunindo os países da OCDE e alguns dos novos NPIS (basicamente os asiáticos). Da mesma forma, a defesa do "minilateralismo" e dos acordos regionais/bilaterais como alternativa ao multilateralismo se desenvolve nos anos 80, principalmente nos EUA, embora, mesmo fora deste país, autores que defenderam o enfoque do multilateralismo, ressaltem a necesidade de um reforço da cooperação entre países industrializados, que se situam em um "ambiente estratégico" (Jacquemin e Sapir, 1990).

Ao longo da década de 80 e à medida em que se acentua a preocupação com o *trade-off* globalização/liberalização x formação de blocos regionais, a idéia de constituição de um mini-GATT de países industrializados (e com a agenda de negociações que estes países pretendem para o GATT) passou a ser considerada ainda mais positivamente tendo em vista os efeitos atenuadores que tal conformação produziria sobre as tendências protecionistas inerentes à dinâmica de criação de blocos comerciais (Hufbauer, 1989).

A "leitura" da crise do GATT à luz dos paradigmas do

liberalismo neoclássico e do protecionismo desenvolvimentista, além de pouco esclarecedora em relação aos fatores que desestabilizaram os compromissos sancionados pelo Acordo, reproduz uma polarização ideológica inadequada às transformações por que pasará a economia mundial nos anos 90 e dificulta a superação do impasse a que parece ter chegado a atual Rodada do Uruguai.

A crítica à proteção às indústrias nascentes nos países em desenvolvimento — brandida pelos arautos do liberalismo nos países desenvolvidos — também se aplicaria à bateria de medas não-tarifárias com que estes últimos tentam defender suas indústrias senis. Por outro lado, a inclusão de novos termos nas negociações multilaterais de comércio — defendida pelos países desenvolvidos e pelos liberais — parece pertinente e incontornável, tendo em vista que tal inclusão simplesmente significaria reconhecer o fato de que a imbricação entre comércio e investimento, os vínculos estreitos entre produção industrial e prestação de serviços e "*as interações entre controle do investimento e domínio tecnológico*" (Tavares de Araújo Jr. e Naidin, 1989) são um dado de realidade crescentemente importante na rotina das operações industriais e nas relações econômicas internacionais. Neste sentido, da mesma forma que para as barreiras não-tarifárias, seria mais adequado regulamentá-las em um registro multilateral do que permitir uma imposição "selvagem" de regras com base em medidas unilaterais e em acordos bilaterais.

Tanto mais que os anos 80 assistem à proliferação de medidas protecionistas por parte de países desenvolvidos e à intensificação de pressões, principalmente oriundas dos EUA, no

sentido de obter melhores condições de acesso aos mercados de seus parceiros comerciais e, em especial, do Japão e dos NPIS da Ásia e da América Latina. Estas pressões, embora se refiram também ao mercado de bens, adquirem particular intensidade no que diz respeito aos mercados de serviços e às regulamentações nacionais de investimento e de propriedade intelectual.

Percebidos e tratados como concorrentes — e muitas vezes como concorrentes desleais — pelos países desenvolvidos, os NPIS também passam a ser vistos como um mercado não desprezível para os segmentos de novas tecnologias e de serviços em que o Primeiro Mundo dispõe de vantagens comparativas inquestionáveis. As pressões para a inclusão dos novos temas na agenda de negociações se manifestam desde o início das conversações para o lançamento de uma nova Rodada do GATT, em 1982.

O Brasil foi uma das principais expressões da resistência a tal inclusão, sob o argumento de que isto significaria relegar a segundo plano a questão da proliferação das barreiras não-tarifárias nos países desenvolvidos. O objetivo dos países desenvolvidos foi alcançado, através de um compromisso que contemplou a incorporação de "todos os assuntos pendentes" e que definiu que as negociações sobre comércio de serviços deveriam acontecer em um grupo diverso daquele encarregado do comércio de bens (Valls Pereira e Piani, 1989).

Vários avanços foram obtidos em diferentes temas de negociação na Rodada do Uruguai, tendo o impasse se cristalizado unicamente em um campo onde a polarização não opõe países de

se desenvolvidos e em desenvolvimento, mas de um lado os EUA e, de outro, a CEE: a liberalização do comércio agrícola. Neste grupo, a coalizão liberalizante reúne os EUA e o grupo de Cairns (que agrupa países desenvolvidos e em desenvolvimento, entre os quais o Brasil), em oposição à CEE.

O impasse a que se chegou nesta negociação reflete o fato de que o processo de gestão da interdependência entre economias nacionais tende a se tornar cada vez mais complexo e potencialmente conflituoso, na medida em que se colocam sobre a mesa de negociações regionais ou multilaterais temas que envolvem não somente a questão da redução das margens de autonomia das políticas econômicas domésticas dos diferentes países, mas também os compromissos sociais que estão na base da legitimidade política dos Estados nacionais (Veiga, 1990b).

No que se refere aos temas em que o Brasil ofereceu maior resistência ao avanço das negociações — os novos temas — parece claro que a inclusão destes na agenda de negociações multilaterais pode representar, para um país com as características do nosso, mais vantagens que desvantagens. Ademais, para além do interesse dos países desenvolvidos em se beneficiar de suas vantagens comparativas adquiridas, a necessidade de regular, em âmbito internacional, fluxos de investimento, comércio de serviços e transferência de tecnologia decorre da lógica de internacionalização associada à difusão do novo paradigma industrial e tecnológico.

No ciclo de internacionalização que atingiu a econo-

mia brasileira no bojo da difusão do fordismo, não havia qualquer incompatibilidade entre o movimento de integração do país à economia internacional e a manutenção de um forte esquema de proteção que beneficiava indiscriminadamente as empresas — nacionais e internacionais — operando no país (Veiga, 1988). Na realidade, naquele ciclo de internacionalização — em que integração à economia mundial equivalia ao "desenvolvimento" de mercados domésticos pelas empresas multinacionais — havia antes funcionalidade do que contradição entre, de um lado, integração internacional via investimentos diretos e, de outro, um modelo de desenvolvimento que incluía, implícita ou explicitamente, um objetivo de quase-autarquia comercial.

No presente ciclo, tal compatibilidade se rompe e emerge o imperativo de liberalização dos fluxos comerciais de bens e serviços, bem como — dada a relevância estratégica da tecnologia como arma competitiva para empresas e nações — torna-se fundamental discutir a questão dos direitos de propriedade intelectual.

Estas são decorrências de uma situação de fato da economia mundial e admitir, tanto a importância de uma regulação multilateral dos novos temas, quanto a idéia de que tal regulação se dará ao longo de um vetor de liberalização, não corresponde a abrir mão de negociar os espaços de autonomia dos países em desenvolvimento, na melhor tradição do GATT.

Neste sentido, explicitar condicionalidades a que os países em desenvolvimento possam recorrer para uma aplicação gra

dual da liberalização — condicionalidades fundadas em restrições de divisas, em fatos vinculados à instabilidade da economia e das finanças internacionais e em argumentos seletivamente utilizados de proteção à indústria nascente — aparece como tarefa essencial para estes países, tanto quanto vincular as concessões mais amplas nos novos temas à redução significativa das barreiras tarifárias e não-tarifárias que discriminam as exportações dos países em desenvolvimento para a zona OCDE. (Valls Pereira, 1990; e Finger e Messerlin, 1989).

A Rodada do Uruguai se inicia, pois, em 1986, com uma agenda de negociações controversa e com um acúmulo de tensões não resolvidas que levam muitos analistas a considerá-la como a última chance do GATT.

O pano de fundo do início da Rodada já difere substancialmente daquela que caracterizava o final da Rodada de Tóquio, em 1979, e em 1982, a abertura de conversações com vistas ao lançamento de um novo ciclo de negociações. Os sinais de recuperação das economias da OCDE se acentuaram, os programas de ajustamento estrutural setoriais apoiados em subsídios e em barreiras não-tarifárias reduzem as pressões domésticas nestes países contra as medidas de modernização e reestruturação da indústria e a um período de crescimento "puxado" pelos EUA começava a suceder a "era CEE", impulsionada pela dinâmica da unificação e balizada pelo Projeto 1992. Por sinal, os processo de integração econômicos começam a ganhar novo dinamismo, com o Projeto 1992 e as negociações entre EUA e Canadá para a constituição de uma zona de livre comércio. O equilíbrio de forças entre zo

na OCDE e países em desenvolvimento se alterava, em favor da primeira: na realidade, o ciclo de expansão do comércio e do investimento internacional que sucede à recessão no início da década de 80 envolve essencialmente fluxos intra-OCDE e o pequeno grupo de NPIs conhecidos como "tigres asiáticos" (Coréia, Taiwan, Singapura e Hong Kong). Para os países-líderes da OCDE, este ciclo de expansão dos negócios internacionais coloca em evidência os novos determinantes de competitividade internacional, explicita os setores e atividades cuja demanda mundial apresenta maior dinamismo e permite identificar o novo mapa de vantagens comparativas que se vai desenhando com a difusão do novo paradigma industrial.

Por outro lado, para grande parte dos países em desenvolvimento, os anos 80 configuram numa década de crise e de estagnação, gerando frustração naqueles países que, como o Brasil, consolidaram ampla base industrial e que vislumbram *"perspectivas de implementação dos novos setores de tecnologia de ponta em seus mercados domésticos"* (Valls Pereira e Piani, 1989).

A posição defensiva do Brasil na Rodada do Uruguai reflete, em grande parte, a percepção de que aquelas perspectivas de *catching-up* tecnológico e econômico seriam frustradas no caso de o GATT adotar um quadro de regulamentação de comércio de serviços, de investimentos e de direitos de propriedade intelectual que sancionasse o mapa de vantagens comparativas adquiridas — o qual beneficia obviamente os países-líderes nos setores de novas tecnologias.

A idéia é que uma regulamentação liberalizante cristalizaria o quadro de vantagens comparativas, bloqueando esforços de países em desenvolvimento no sentido de reduzir o *gap* tecnológico.

Não cabe no escopo deste trabalho debater a validade desta tese, embora se possa aqui afirmar que as premissas que nortearam a política tecnológica brasileira e a política de incentivo ao desenvolvimento do setor de informática no país revelaram não só um descaso em relação a critérios de competitividade internacional de todo o parque industrial, mas ainda foram incapazes de integrar a seu escopo as dimensões da difusão de inovações tecnológicas e das relações entre produtores e os usuários — essenciais para um setor produtor de tecnologias genéricas (Veiga, 1987; Ernst e O'Connor, 1990). Ademais, o exemplo de países como Canadá, Austrália, Espanha, Finlândia, podem ser úteis para ilustrar o fato de que a posição de "*inferioridade ou de dependência tecnológica (...) gera pouca implicação no que se refere a desempenho econômico e níveis de vida*" (Fritsch e Franco, 1990).

A posição de pouca flexibilidade sustentada pelo Brasil no GATT, neste sentido, além de se basear em uma hipótese de relação de forças que rapidamente se revelaria pouco realista — levando o país ao isolamento nas negociações — buscava "congelar" a agenda do GATT em torno das questões "pendentes", como barreiras não-tarifárias, evitando qualquer compromisso em relação aos novos temas. A inclusão destes, porém, para além

de atender a interesses dos países-líderes da OCDE, reflete a necessidade de se institucionalizar e de se regular multilateralmente as formas de difusão internacional do novo paradigma industrial e tecnológico.

Observe-se que, de uma maneira geral, no caso dos diferentes temas em negociação, a postura dos países desenvolvidos em relação ao princípio de tratamento mais favorável e diferenciado concedido aos países em desenvolvimento, tem sido marcada pela tentativa de reduzir a "facilidade" do recurso a tal princípio, por estes países.

IV - AS PERSPECTIVAS DO MULTILATERALISMO NOS ANOS 90

As tendências observadas na economia internacional ao longo dos anos 80 fazem pairar sobre a década que se inicia a ameaça de uma durável desconexão entre os ritmos e a qualidade do desenvolvimento observados nos países da OCDE e nos NPIS asiáticos, de um lado, e no resto do mundo, de outro (Fardoust e Dhareshwar, 1990).

Um mundo em dois ritmos de desenvolvimento seria o desaguadouro de tendências que contrapõem à crescente integração dos espaços mais dinâmicos — via fluxo de investimento, financiamento e comércio — a "evicção" dos países e economias periféricas em relação à lógica de crescimento da produtividade, da renda e das trocas que se observa na OCDE.

No plano das concepções de gestão das relações econômicas internacionais, as teses que propugnam por um mini-GATT

dos países desenvolvidos ou pela transformação da OCDE em zona de livre-comércio e investimento delineiam um cenário em que se busca legitimar, teoricamente e em termos de *rationale* política, a institucionalização do dualismo a nível mundial, com base no argumento da fadiga do Acordo de comércio firmado nos anos 40 e na sua inviabilidade, dada a heterogeneidade dos signatários.

Estas teses contrapõem-se frontalmente ao multilateralismo do GATT, embora sua força seja inquestionável, visto apoiar-se num dado de realidade, a concentração dos fluxos comerciais e de investimentos internacionais no interior da zona OCDE, na década de 80. Mesmo partidários do multilateralismo defendem algo como uma cooperação especial entre países desenvolvidos, quanto mais não seja para evitar que a formação de espaços de integração econômica supra-nacionais enseje o recrudescimento dos conflitos entre "blocos" de comércio.

A consolidação de uma "alternativa dos países ricos" ao GATT — problemática, dado o fato de que o impasse na atual Rodada do Uruguai resulta de desavenças profundas entre países membros da OCDE — estabeleceria duas regras de gestão de interdependência, uma válida para os membros do clube (as negociações e a vigilância multilateral), outra válida para os não-membros, (a influência assimétrica e a pressão unilateral). Este seria o cenário menos favorável aos países em desenvolvimento.

O impasse na atual Rodada, em função da divergência acima referida, e a consolidação de espaços econômicos supranacionais na CEE, na América do Norte e na Ásia (neste caso, algo

como um bloco *investment-led*) criam condições para um cenário não-cooperativo e de emergência de conflitos inter-blocos, reforçando fluxos de comércio e investimento intra-blocos e comportamentos de protecionismo tecnológico. Neste cenário, não há discriminação explícita contra países em desenvolvimento, podendo tal cenário incentivar as nações hegemônicas em cada bloco e atrair para o seu campo de influência alguns daqueles países, propondo-lhes a participação em zonas de livre comércio ou a formulação de Acordos bilaterais, gerais ou setoriais. Outra evolução possível deste cenário aponta na direção de uma retomada dos esforços multilaterais frustrados na atual Rodada, uma vez que se evidencie os efeitos nefastos de uma polarização da economia mundial em blocos protecionistas.

Um terceiro cenário contemplaria o reforço do multilateralismo dentro da estrita concepção dos países desenvolvidos: fixação de regras liberais para os novos temas, redução significativa do tratamento diferenciado aos países em desenvolvimento (inclusive no que diz respeito aos novos temas) e criação de uma organização multilateral de comércio, atuando em estreita conexão com o FMI e o BIRD e veiculando suas regras de condicionalidade.

O obstáculo mais imediato para a consolidação deste cenário é, mais uma vez, a divergência CEE-EUA na atual Rodada. Superada tal divergência, tal cenário apresenta vantagens em relação aos dois primeiros, para o conjunto dos países da OCDE, na medida em que a "abertura" dos mercados dos países em desenvolvimento para bens, serviços e investimento e o *enforcement* de

uma regulamentação restritiva dos DPIs assegurariam aos países centrais a realização, nos mercados domésticos da periferia, de seu potencial competitivo nos setores de novas tecnologias ou usuários intensivos de novas tecnologias.

Um quarto e último cenário projeta o reforço do multilateralismo a partir de desdobramentos da atual Rodada, em que se negociariam concessões recíprocas nos novos temas, na agricultura e na questão das barreiras não-tarifárias. O complexo jogo de alianças e oposições, que ora aglutinam, ora separam países desenvolvidos e em desenvolvimento geraria uma configuração do GATT incluindo os novos temas sob seu escopo, reduzindo — de maneira geral — as margens de recursos dos NPIs ao princípio de tratamento diferenciado e mais favorável, embora admitindo a manutenção deste princípio no acordo. Neste cenário, o mais favorável para o Brasil, se aperfeiçoariam os mecanismos de solução de controvérsias no GATT, se implementaria o mecanismo de revisão de políticas comerciais em negociação na atual Rodada e, portanto, a vigilância multilateral sobre políticas comerciais dos países-membros. — Brasil, inclusive. Neste cenário, eventuais alterações institucionais no quadro regulatório do comércio mundial, como a criação de um organismo de comércio articulado ao FMI e BIRD, somente implicariam a imposição de condicionalidades cruzadas por estes diferentes órgãos se tais condicionalidades se aplicassem no interior de programas de redução substancial da dívida e do serviço da dívida ou no quadro de "contratos de desenvolvimento", muito diversos dos programas clássicos de ajustamento e *"cobrindo o serviço da dívida, dos*

fluxos financeiros, as trocas comerciais, o investimento estrangeiro e a ajuda ao desenvolvimento" (OCDE - Centre de Développement, 1989). Ou seja, neste cenário, o cruzamento de condicionalidades impostas pelos organismos internacionais ocorreria não na forma atual, mas como parte de uma nova estratégia de organização dos esforços de desenvolvimento, a nível mundial.

Definidos os cenários, vale observar que estes não deverão ocorrer em forma pura na realidade, antes configurando-se um mix resultante de componentes e partes que se encontram dispersos nos diversos cenários. Além do mais, a configuração do comércio mundial na década de 90 deverá ser determinada, no plano institucional, não por uma só instância de produção e gestão de regras, seja ela o multilateralismo, o bilateralismo ou o unilateralismo, mas pelo resultado da interação, muitas vezes conflituosa, entre as regras definidas pelos organismos multilaterais (GATT, FMI, BIRD, etc), as normas que emergem no bojo dos processos de integração regional e dos acordos bilaterais e, finalmente, as políticas comerciais unilaterais dos diversos países. Sem dúvida, o reforço do multilateralismo reduz a legitimidade política das iniciativas unilaterais — principalmente quando assentadas na pressão e na "influência assimétrica" — e contribui para limitar eventuais efeitos nefastos, sobre o comércio internacional, dos processos de integração regional. A confecção de cenários explora precisamente as incompatibilidades e os *trade-off* entre estas instâncias de produção de regras que afetam o comércio internacional, resultando sempre simplificações empobrecedoras de uma realidade futura. Cada cenário ele

ge, pois, um princípio gerador de normas como princípio dominante — o multilateralismo, o unilateralismo, etc. — e um mecanismo hegemônico de resolução de conflitos — a negociação ou a influência assimétrica — explorando a configuração que resulta desta interseção.

Em termos de efeitos dos cenários desenhados sobre o Brasil, sua indústria e seu comércio exterior, os dois primeiros cenários sugerem, seja a marginalização crescente dos países em desenvolvimento em relação aos fluxos de comércio e investimento internacional, seja a participação destes países em esquemas de integração negociadas em condições bastante desfavoráveis e supondo num alto grau de concessões unilaterais para evitar a marginalização.

Enquanto o primeiro cenário oferece como alternativa à marginalização uma integração muito parcial de países como o Brasil induzida pela pressão de países da OCDE para a obtenção de um máximo de concessões, o segundo cenário sugere a possibilidade de que países da OCDE à frente de iniciativas supra-nacionais de integração tenham interesse em negociar acordos de livre-comércio gerais ou setoriais com países em desenvolvimento. Neste caso, a posição negociadora de um país com ampla base industrial e grande mercado consumidor, como o Brasil, melhora, embora os efeitos setoriais deste tipo de acordo de livre-comércio tendam a prejudicar setores pouco competitivos internacionalmente nos países contratantes.

Estes dois primeiros cenários apontam perspectivas

sombrias para o comércio exterior brasileiro, na medida em que eventuais expansões dos fluxos comerciais se concentrarão em determinados tráfegos bilaterais e/ou serão compensados negativamente pela retração das trocas dos demais tráfegos.

O terceiro cenário, menos negativo para o país em termos de fluxos comerciais, contém, no entanto, ameaças substanciais para a sobrevivência de setores inteiros da indústria de bens de capital e de novas tecnologias. Se tal cenário incluir um desmantelamento amplo das barreiras não-tarifárias nos países desenvolvidos, os seus efeitos negativos seriam parcialmente compensados, em termos da economia como um todo, pela expansão das exportações, embora seja óbvio que os setores que sofreriam com a "abertura" do mercado doméstico não seriam os mesmos que se beneficiariam da eliminação de barreiras não-tarifárias nos países da zona OCDE.

O quarto cenário tem, necessariamente, como contrapartida doméstica, no Brasil, a continuação do processo de liberalização da economia e do regime de comércio. A redução das margens de autonomia na condução da política econômica que tal cenário (também) supõe teria como contrapartida, não as concessões unilaterais diante de pressões de parceiros mais poderosos, mas a submissão a regras multilaterais de vigilância e de transparência e uma postura ativa nos foros internacionais para o encaminhamento de conflitos e controvérsias. Do ponto de vista da indústria e do comércio exterior do Brasil, este é o cenário de *soft landing* (aterrissagem suave) da economia do país na realidade

de de uma economia mundial crescentemente integrada e interdependente. Tal cenário não é isento de ameaças, principalmente para setores que não tenham sequer condições de se reestruturar no sentido de uma configuração competitiva, mas a lógica de negociação que conduziria à sua consolidação reduz os perigos de desestruturação do parque industrial e de desorganização social que o processo de liberalização pode produzir, se conduzido sem condições e salvaguardas.

Ademais, tal cenário não aponta para um tempo idílico em que as condicionalidades desapareceriam, antes supondo um amplo processo de redefinição, tanto das condicionalidades que, no âmbito do GATT, beneficiam países em desenvolvimento, quanto daqueles que, no âmbito do FMI e do BIRD, são utilizadas para pressioná-los à adoção de programas de ajustamento, incapazes de gerar uma dinâmica virtuosa de reestruturação competitiva nos países a eles submetidos (Veiga, 1990a). Segundo Lawrence (1991), qualquer cenário que se estabeleça para a regulação do comércio internacional nos anos 90, deve contemplar o fato de que *"a liberdade dos países em desenvolvimento para desfrutar do tratamento especial e diferencial deverá se reduzir"*.

Nesta perspectiva, a contrapartida da liberalização da economia brasileira e de um compromisso mais consequente com o regime multilateral de comércio seria o "alívio", ainda que parcial, do fardo da dívida, que hipoteca os esforços do país na direção de sua mais ampla integração à economia mundial e reduz o interesse do país em reforçar o multilateralismo.

A comparação entre os cenários apresentados revela o interesse do Brasil e de sua indústria no reforço do multilateralismo negociado e na inclusão, como tema prioritário da agenda multilateral dos anos 90, da discussão de uma nova estratégia e organização dos esforços de desenvolvimento — que contrarreste a lógica da evicção a que está submetida grande parte dos países em desenvolvimento, contribuindo para promover uma reconexão dinâmica destes países com a zona OCDE. Ressalte-se que a contribuição destes fatores "externos" à retomada do crescimento econômico no país será maximizada na medida em que as reformas liberalizantes promovidas no plano doméstico e na política de comércio exterior sejam aprofundadas e que instrumentos de política industrial sejam mobilizadas para promover a incontornável reestruturação do parque industrial do país, gerenciando os custos de ajustamento estrutural e sinalizando o compromisso da nova configuração produtiva com os requisitos de competitividade e de incremento da produtividade.

O cenário externo de multilateralismo negociado representa, nesta perspectiva, não o motor das transformações por que o país deverá passar, mas certamente o melhor ambiente internacional para que tais transformações se processem, ensejando — através de formas diversas de cooperação tecnológica, industrial e comercial entre empresas brasileiras e da zona OCDE — oportunidades de modernização de nosso parque industrial e contribuindo para a redução dos custos associados à reestruturação.

BIBLIOGRAFIA

- 01 - AGLIETTA, M. (1989) - Stabilité dynamique et transformations des régimes monétaires internationaux - EHESS, 1989, Paris.
- 02 - Economist, The (1990) - Guilty on trade - dec. 15, 1990, London.
- 03 - ERNST, D. e O'Connor, D. (1990) - Technology and global competition: the challenges for NIES - OECD Development Center, 1990, Paris.
- 04 - FINGER, J.M. e Messerlin, P. (1989) - The effects of industrial countries' policies on developing countries, Policy and research series n° 3, the World Bank, 1989, Washington, DC.
- 05 - FRITSCH, W. (1988) - The new multilateralism and developing countries - TD n° 208 - PUC-RJ, 1988, Rio.
- 06 - FRITSCH, W. e FRANCO, G. (1990) - Foreign direct investment and industrial restructuring in Brazil: trends and policy issues - OECD Development Center (forthcoming), 1990, Paris.
- 07 - HUFBAUER, G. (1989) - Beyond GATT - in Foreign Policy n° 77, Winter 1989, Washington, DC.
- 08 - JACQUEMIN, A. e SAPIR, A. (1990) - La perspective 1992 et l'après Uruguay Round - in Economie Prospective I

ternationale n° 44, 4º trimestre 1990, CEPIL, 1990, Paris.

- 09 - LAMY, P. (1990) - Poder reside na coesão social - in World Media/A nova desordem mundial 3 - Suplemento à Folha de São Paulo, 21.12.1990, São Paulo.
- 10 - LAWRENCE, R.Z. (1991) - The world trading system in the nineties: scenarios and implications for developing countries - Unedited draft - OECD Development Center, jan. 1991, Paris.
- 11 - MISTRAL, J. (1986) - Régime international et trajectoires nationales - in Capitalismes fin de siècle - org. R. Boyer, Ed. PUF, 1986, Paris.
- 12 - OCDE - Centre de Developpement (1989) - Programme de Recherches 1990-1992 - OCDE, 1989, Paris
- 13 - RICUPERO, R. (1988) - Uma visão política do comércio mundial: entrevista com R. Ricupero - in Revista Brasileira de Comércio Exterior n° 19 - set/out 1988, Funcex, 1988, Rio.
- 14 - TAVARES, de A. Jr. e NAIDIN, L. (1989) - Salvaguardas, Dumpings e Subsídios: a perspectiva brasileira - in Revista de Economia Política vol. 9 - n° abril/junho, 1989 - Ed. Brasiliense, 1989, São Paulo.
- 15 - UNCTAD (1990) - Rapport sur le commerce et le développement 1989 - Nations Unies, 1990, Genève.

- 161 *Relações econômicas bilaterais Brasil-Rússia: perspectivas de ampliação.*
João Bosco Machado e Carlos Serapião Júnior. Jul/2003.
- 160 *Focando a política de promoção de exportações.*
Ricardo A. Markwald e Fernando Puga. Set/2002.
- 159 *Diversificação regional das exportações brasileiras: um estudo prospectivo.*
Renato da Fonseca. Set/2002.
- 158 *Um levantamento de atividades relacionadas à atividade exportadora das empresas brasileiras: resultados de pesquisa de campo junto a 460 empresas exportadoras.*
Galeno Tinoco Ferraz Filho e Fernando José Ribeiro. Set/2002.
- 157 *O viés anti-exportador: mais além da política comercial.*
Pedro da Motta Veiga. Set/2002.
- 156 *A institucionalidade da política brasileira de comércio exterior.*
Pedro da Motta Veiga e Roberto Magno Iglesias. Set/2002.
- 155 *Política comercial brasileira: limites e oportunidades.*
Marcelo de Paiva Abreu. Set/2002.
- 154 *Promoção de exportações via internacionalização das firmas de capital brasileiro.*
Roberto Magno Iglesias e Pedro da Motta Veiga. Set/2002.
- 153 *O comércio exterior brasileiro de bens de capital: desempenho e indicadores por grupos de produtos.*
Fernando J. Ribeiro e Henry Pourchet. Jul/2000.
- 152 *O comércio exterior brasileiro de calçados e têxteis: desempenho e indicadores por grupos de produtos.*
Fernando J. Ribeiro e Henry Pourchet. Jul/2000.
- 151 *Diretrizes de promoção comercial para as exportações do Rio Grande do Sul.*
Pedro da Motta Veiga, Mário C. de Carvalho Júnior, Leda Hahn e Galeno Tinoco Ferraz Filho. Jun/2000.
- 150 *Desempenho exportador do Rio Grande do Sul.*
Pedro da Motta Veiga e Mário C. de Carvalho Júnior. Jun/2000.
- 149 *Impacto del proceso de integracion del Mercosur sobre el sector calzado.*
Marta Bekerman, Paulo Guilherme Corrêa e Laens S. Nov/99.
- 148 *Impacto del proceso de integracion del Mercosur sobre el sector farmaceutico.*
Marta Bekerman, Paulo Guilherme Corrêa e Laens S. Nov/99.
- 147 *Barreiras às importações nos Estados Unidos da América, Japão e União Européia: estimativas do impacto sobre as exportações brasileiras.* Honório Kume e Guida Piani. Out/99.
- 146 *Barreiras externas às exportações brasileiras: 1999.*
Renato Fonseca, Mário C. de Carvalho Jr., Galeno T. Ferraz Filho, Henry Pourchet, Ricardo Markwald e Fernando C. da Silva. Out/99.
- 145 *Uma estratégia para a promoção comercial das exportações nordestinas.*
Ricardo Andrés Markwald e Pedro da Motta Veiga. Out/99.
- 144 *Indústrias de plásticos: desenvolvimento do potencial exportador das empresas de 3ª geração.*
João Bosco M. Machado e Galeno Tinoco Ferraz Filho. Jul/99.
- 143 *Subsídios ao milho e aos derivados do milho nos mercados dos Estados Unidos e da União Européia.*
Aluisio G. de Lima Campos. Jul/99.
- 142 *Diretrizes para o desenvolvimento do potencial exportador das MPEs paulistas.*
Pedro da Motta Veiga, João Bosco M. Machado e Mário C. de Carvalho Jr. Nov/98.
- 141 *Padrões de comércio intra e extra-Mercosul: alvos para uma política industrial do Mercosul.*
Ricardo A. Markwald e João Bosco M. Machado. Nov/98.
- 140 *Desempenho e potencial exportador das micro e pequenas empresas paulistas.*
Pedro da Motta Veiga, João Bosco M. Machado e Mário C. de Carvalho Jr. Nov/98.
- 139 *Pequenos lotes na exportação: estrutura de custos e estratégias de distribuição física internacional.*
Mário C. de Carvalho Jr., Miguel Ferreira Lima e Ricardo A. Markwald. Nov/98.